



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte*

COMUNICADO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 – SEBRAE/RN – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/RN esclarece às empresas interessadas em participar do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 – SEBRAE/RN – CPL**, que após questionamentos dos interessados, vem esclarecer que:

QUESTIONAMENTO 01:

Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?

RESPOSTA 01: Em resposta ao vosso questionamento, informamos que a atual fornecedora é empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.959.392/0001-46, com taxa de administração de 0%.

QUESTIONAMENTO 02:

Entendemos que para empresas que ofertem cartões de arranjo Aberto, tais como ELO/VISA/MASTER, etc., não será necessária a apresentação de listagem de estabelecimentos credenciados (via listagem, web ou app), pois cartões de arranjo Aberto são os de caráter universalizado nas maquinetas de pagamento por cartão, ou seja, qualquer estabelecimento que tiver uma máquina que transacione por meio de bandeiras de arranjo aberto aceitará os cartões. Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA 02: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que poderão participar deste CREDENCIAMENTO, empresas que oferecem **arranjo de pagamento aberto ou fechado**, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.

2.1 Arranjo de pagamento fechado: Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira (como ELO, MASTERCARD e VISA, e outros), e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.

2.2. Arranjo de pagamento aberto: Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (ELO, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

QUESTIONAMENTO 03:

Qual o prazo de pagamento das notas fiscais?

RESPOSTA 03: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que após consulta a área demandante nos foi informado que, o pagamento será efetuado à contratada de forma antecipada, sendo que os créditos somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos valores e mediante a inclusão e aprovação, dos seguintes documentos: Nota Fiscal, Recibo, certidões de regularidade com o INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL, acompanhadas do Parecer do analista responsável, e respeitado o cronograma de pagamento da entidade.

QUESTIONAMENTO 04:

De acordo com a legislação, entendemos que os créditos deverão ser liberados, após o pedido e pagamento da nota fiscal?

RESPOSTA 04: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que o vosso entendimento está

correto.

QUESTIONAMENTO 05:

Será aceito cashback/ bônus?

RESPOSTA 05: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que não poderá ser disponibilizado cashback, conforme orientação do Decreto.10.854/2021.

QUESTIONAMENTO 06:

Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de disponibilizar a funcionalidade de consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, pelo APP)? Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação?

RESPOSTA 06: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que vosso entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 07:

Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de apresentar lista de estabelecimentos credenciados, uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação/refeição? Podendo ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?

RESPOSTA 07: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que vosso entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 08:

Em atenção ao item **19.24** do edital, que dispõe sobre a obrigação de "*promover sempre o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos (...)*", cumpre esclarecer que tal exigência não se mostra compatível com o objeto licitado, qual seja, a prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões alimentação/refeição por meio de meios eletrônicos de pagamento.

Trata-se de serviço de natureza inteiramente digital e eletrônica, que não envolve o uso de materiais físicos, insumos ou geração de resíduos, não havendo, portanto, aplicação prática das obrigações previstas nesse item, que são voltadas a contratações de natureza operacional, fabril ou de fornecimento de bens materiais.

Dessa forma, entende-se que a exigência constante do item 19.24 não é pertinente ao objeto da licitação, podendo ser desconsiderada ou suprimida, a fim de adequar o edital ao princípio da razoabilidade e da vinculação ao objeto, evitando imposições desnecessárias e sem relação direta com a execução contratual.

Sendo assim, podemos desconsiderar tal item?

RESPOSTA 08: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que sim.

QUESTIONAMENTO 09:

Podemos entender que será aceito arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado)?

RESPOSTA 09: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que sim.

QUESTIONAMENTO 10:

Em atenção ao item 3.18.2 do edital, que estabelece a exigência de que a empresa possua no mínimo três (03) estabelecimentos credenciados, cumpre esclarecer que tal requisito se aplica exclusivamente à modalidade de Auxílio Alimentação.

Isso porque, na modalidade Auxílio Refeição, o uso do benefício ocorre diretamente em estabelecimentos que fornecem refeições prontas, como restaurantes, lanchonetes e padarias, sendo a

rede credenciada definida conforme a aceitação do sistema de pagamento eletrônico contratado. Já na modalidade Auxílio Alimentação, há a necessidade de rede credenciada de supermercados, mercearias e estabelecimentos similares, onde o beneficiário adquire gêneros alimentícios.

Dessa forma, a exigência de comprovação de três estabelecimentos credenciados deve ser interpretada como aplicável apenas à modalidade de Auxílio Alimentação, não sendo pertinente estender tal requisito à modalidade de Auxílio Refeição, que possui dinâmica de utilização distinta e ampla aceitação em rede de estabelecimentos comerciais diversos.

Tal interpretação garante a adequação da exigência ao objeto licitado e mantém o princípio da proporcionalidade e pertinência técnica entre o edital e o serviço a ser prestado.

RESPOSTA 10: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que

QUESTIONAMENTO 11:

Solicitamos gentileza de informar em que momento do credenciamento a empresa credenciada poderá encaminhar o material de marketing e comunicação referente aos benefícios ofertados, com o objetivo de disponibilizar aos usuários informações claras e comparativas que sirvam de parâmetro para a escolha da empresa prestadora do serviço.

RESPOSTA 11: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, as empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a disponibilizar um link de acesso ao seu material de divulgação do produto/serviço para livre acesso a todos os colaboradores para consulta e pesquisa.

QUESTIONAMENTO 12:

Será aceito arranjo de pagamento aberto? Caso sim, e considerando a formação de Nota de Disputa, que estabelece peso 0,06 para a rede credenciada e 0,04 para os votos conseguidos por cada empresa, entendemos que as empresas de arranjo aberto seriam diretamente beneficiadas por tal critério de seleção, ferindo o princípio da isonomia constitucionalmente previsto, o que não poderia ser admitido.

RESPOSTA 12: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, após RETIFICAÇÃO DO EDITAL, não utilizaremos a referida Nota de Disputa.

QUESTIONAMENTO 13:

Além disso, considerando a previsão de mínimo de 10% dos votos, é correto o entendimento de que as empresas que não obtiverem esse mínimo, sequer terão sua Nota de Disputa calculada?

RESPOSTA 13: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, após RETIFICAÇÃO DO EDITAL, não utilizaremos a referida Nota de Disputa.

QUESTIONAMENTO 14:

Quais benefícios poderão ser ofertados os empregados o SEBRAE/RN? Será aceita a oferta de crédito extra/bônus a ser concedido nos cartões?

RESPOSTA 14: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que não recebemos resposta acerca de crédito extra/bônus.

QUESTIONAMENTO 15:

Em qual momento deverá ser enviado material de divulgação e marketing para que os empregados possam avaliar qual empresa melhor atende seus objetivos?

RESPOSTA 15: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, as empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a disponibilizar um link de acesso ao seu material de divulgação do produto/serviço para livre acesso a todos os colaboradores para consulta e pesquisa.

QUESTIONAMENTO 16:

Qual a será o prazo da vigência contratual?

RESPOSTA 16: O contrato terá sua execução por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE/RN, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s) a serem firmados entre as partes.

QUESTIONAMENTO 17:

Considerando que o edital é omissivo quanto ao envio do material de marketing/divulgação e da fase de votação/escolha dos beneficiários no edital, pergunta-se:

a) Qual o prazo que as credenciadas apresentarão para envio do material de divulgação/marketing?

Resposta: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, as empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a disponibilizar um link de acesso ao seu material de divulgação do produto/serviço para livre acesso a todos os colaboradores para consulta e pesquisa.

b) Qual o prazo que os beneficiários da SEBRAE/RN apresentarão para escolha entre as empresas credenciadas?

Resposta: prazo de até 01 (um) dia útil após disponibilizado link de acesso ao seu material de divulgação do produto/serviço.

c) Qual o prazo/data inicial e final da votação dos beneficiários?

Resposta: prazo de até 01 (um) dia útil após disponibilizado link de acesso ao seu material de divulgação do produto/serviço.

d) O material de marketing enviado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários da SEBRAE/RN, a fim de que o seu teor seja analisado sob a perspectiva do Decreto Federal 11.678/23 e da Portaria 1.707/24?

Resposta: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que poderá ser disponibilizado no mesmo período a ser disposto aos colaboradores.

QUESTIONAMENTO 18:

As funcionalidades do item 3.4. do Termo de Referência, relacionadas a apresentação de central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita – 0800 ou similar, para que os beneficiários do SEBRAE/RN possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, bem como disponibilizar Aplicativo para Android e IOS e website, contendo no mínimo as funcionalidade de consulta de saldo, extrato, próxima recarga, bloqueio dos cartões, geração de nova senha ou troca de senha, consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento GPS) e possibilitar o pagamento por aproximação, deverão ser apresentadas na assinatura do contrato ou deverão ser comprovadas por meio de declarações (com a comprovação através de prints) no momento da proposta?

RESPOSTA 18: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que, a empresa credenciada deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 19:

- “01 - DO PAGAMENTO

O edital não estabeleceu quantos dias antes da disponibilização do crédito será feito o pagamento a contratada. A Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Além disso, a disposição editalícia também viola outras normas, tendo em vista que as instituições de pagamentos autorizadas a prestar os serviços se submetem à regulação

do Banco Central (BACEN), que determina que essas empresas (emissoras de moeda eletrônica) devem observar a natureza pré-paga*.

* Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central (o entendimento também consta de forma resumida no informativo disponível no endereço: <https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1>).

Esse entendimento vem inclusive tomando força perante os órgãos de controle. O Tribunal de Contas de SP, por exemplo, determinou (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4 - Acórdão anexo) que a Administração Pública deve “estabelecer, com clareza, que o valor a ser depositado nos cartões será repassado anteriormente à disponibilização do crédito”.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nos autos do processo TCE/007281/2023, proferiu decisão (documento anexo) reconhecendo a ilegalidade da taxa negativa e do pagamento postecipado inclusive para a Administração Pública.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União, em decisão (anexa) proferida nos autos do Processo n.º 000.225/2024-0, também reconheceu que o pagamento/repasse após a disponibilização dos créditos pela Contratada viola o previsto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022. Além disso, de acordo com o despacho, a unidade técnica do TCU “entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no Credenciamento em tela consistente no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões de vale-alimentação”.

Do mesmo modo, utilizando como fundamento o mesmo parecer técnico da decisão anteriormente informada, a Segunda Câmara do TCU proferiu o Acórdão n.º 59282024, indicando que “(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

É importante destacar que a manutenção dessa condição além de ilegal comprometerá a ampla concorrência, já que diversas empresas do ramo têm deixado de participar de processos semelhantes em razão da possibilidade de sanção”.

Pergunta: Assim sendo, em observância à legislação aplicável, os precedentes dos órgãos de controle e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)? Quantos dias antes da disponibilização dos créditos será feito o pagamento?

RESPOSTA 19: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que após consulta a área demandante nos foi informado que, o pagamento será efetuado à contratada de forma antecipada, sendo que os créditos somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos valores e mediante a inclusão e aprovação, dos seguintes documentos: Nota Fiscal, Recibo, certidões de regularidade com o INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL, acompanhadas do Parecer do analista responsável, e respeitado o cronograma de pagamento da entidade.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço <https://www.rn.sebrae.com.br>, no link Licitações, bem como no <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcfcf>.

Natal/RN, 17/10/2025.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN

